

Lei n.º 91

Do 24 de abril de 1950

Dispõe sobre isenção de impostos as companhias construtoras.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam isentas de impostos, por 10 anos, as companhias construtoras prediais que se instalarem nesta cidade, e que dispuserem de capital registrado acima de Cr. \$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2.º - O executivo regulamentará a execução da presente lei.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 24 de abril de 1950

Francisco Manuel Vecchi Filho

Presidente Municipal
Osvaldo Russomano
Secretário da Prefeitura